

1. O Governo regulamentará a composição, competência e funcionamento das Comissões de Reforma Agrária.

Artigo 47.º

(Fundo da Reforma Agrária)

O Governo criará um Fundo da Reforma Agrária pelo qual serão suportados os encargos decorrentes da realização da Reforma Agrária.

Artigo 48.º

(Fundo Local de Desenvolvimento Rural)

1. Em cada concelho poderá ser criado um Fundo Local de Desenvolvimento Rural, adiante designado abreviadamente por Fundo Local.

2. O Fundo Local destina-se ao financiamento de projectos locais de desenvolvimento rural, de interesse directo para os camponeses do concelho.

3. A lei regulará a constituição, organização e funcionamento do Fundo Local.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas e transitórias

Artigo 49.º

(Alienação de prédios rústicos)

1. A alienação onerosa ou gratuita, por negócio entre vivos, de prédios rústicos depende de autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural.

2. O Estado goza do direito de preferência na compra de prédios rústicos.

3. É nula e de nenhum efeito qualquer alienação feita contra o disposto no presente artigo.

Artigo 50.º

(Falta de contrato escrito)

Os proprietários de prédios rústicos explorados em regime de arrendamento ou parceria, sem contrato escrito registado, devem declará-lo à Comissão de Reforma Agrária da área da situação dos respectivos prédios, no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de multa de 2 500\$ a 50 000\$.

2. Se a falta de declaração se mantiver até um ano a contar da entrada em vigor da presente lei os prédios a que respeite o arrendamento ou a parceria poderão ser transferidos para a propriedade da Nação sem indemnização.

Artigo 51.º

O Governo regulará por Decreto-Lei as matérias respeitantes a:

a) Critérios e processo de indemnização aos proprietários das unidades de produção transferidas para a propriedade da Nação;

b) Processo de expropriação;

c) Estatuto dos prédios rústicos utilizados exclusivamente para fins silvícolas e pecuários;

d) Regime de contrato de arrendamento rural;

e) Negociabilidade dos títulos de dívida pública;

f) Organização, administração e funcionamento do Fundo Local de Desenvolvimento Rural

Artigo 52.º

Os prédios rústicos do Estado, dos Municípios ou de outras pessoas colectivas públicas, explorados indirectamente, poderão ser atribuídos em posse útil aos respectivos produtores agrícolas, nos termos da presente lei, a partir de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 53.º

As dúvidas e casos omissos serão regulados por Decreto mediante parecer do Conselho Nacional de Reforma Agrária:

Artigo 54.º

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

Aprovada em 26 de Março de 1982

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 28 de Abril de 1982:

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 10/II/82

de 26 de Março

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1982, compreendendo as receitas e os limites das despesas, conforme os mapas 1 a 3, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º

Para 1982, são avaliadas em 1 220 216 000\$ as receitas ordinárias do Estado e fixado em 1 386 207 166\$ o limite das despesas ordinárias.

Artigo 3.º

A receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1982, são avaliadas em 292 752 390\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas.

Artigo 4.º

Enquanto não for votado o programa de investimentos para 1982, mantém-se em vigor o Programa aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81, de 14 de Março, podendo o Governo introduzir-lhe alterações e nele incluir projectos cujo financiamento se mostre garantido.

Artigo 5.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução, de harmonia com a presente lei e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimentos do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

Artigo 7.º

1. O Governo adoptará em 1982, as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução e supressão do défice orçamental e a melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Não poderão ser utilizados em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações;

- a) As do «Programa de Investimentos»;
- b) As Pensões e Reformas;
- c) As Despesas Comuns;
- d) As Transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- e) As Quotas das Organizações Internacionais;
- f) As destinadas à Organização da Conferência do CILSS e à realização da Taça Amílcar Cabral.

4. O limite estabelecido no número 2 não afecta o pessoal dos quadros aprovados por lei quando os respectivos provimentos tenham sido efectuados antes da publicação desta Lei e o provimento de técnicos, docentes e pessoal diplomático.

5. As alterações que impliquem aumento da despesa total do orçamento Geral do Estado ou dos montantes de cada sector orgânico fixados na Lei do Orçamento só poderão ser efectuadas por lei da Assembleia Nacional Popular.

6. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

Artigo 8.º

É incluída no orçamento do Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças, uma verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários de pessoal dos quadros aprovados por lei.

Artigo 9.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são autorizados a aplicar as suas receitas na realização das suas despesas, desde que os correspondentes orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados pelo Governo.

Artigo 10.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias no sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- a) Procedendo à revisão da Tabela do Imposto de Consumo;
- b) Revendo e reformando as Pautas de Direitos de Importação e de Exportação;
- c) Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- d) Modificando ou reformulando os regulamentos tributários.

Artigo 11.º

Esta lei tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgado em 28 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**

N.º 1

Mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1982, a que se refere a lei desta data

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capitulos
			RECETTA ORDINARIA			
			Receitas correntes			
			Impostos directos:			
			Sobre o rendimento:			
1	1	1.º	Contribuição industrial	75 000 000\$00		
		2.º	Contribuição predial	12 000 000\$00		
		3.º	Imposto profissional	22 000 000\$00		
		4.º	Imposto de capitais	45 000 000\$00		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos de petróleos... ..	165 000 000\$00		
		6.º	Imposto complementar	90 000 000\$00		
		7.º	Adicionais municipais... ..	3 600 000\$00	402 600 000\$00	
	2		Outros:			
		8.º	Imposto de circulação de veículos automóveis	1 800 000\$00		
		9.º	Contribuição de juros	40 000\$00		
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações	2 000 000\$00		
		11.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	8 000 000\$00		
		12.º	Imposto de produção de cana sacarina	2 800 000\$00	14 340 000\$00	417 240 000\$00
2			Impostos indirectos:			
	1		Aduaneiros:			
		13.º	Direitos de importação	260 000 000\$00		
		14.º	Direitos de exportação	1 900 000\$00	261 900 000\$00	
	3		Outros:			
		15.º	Taxa especial de armazenagem de combustíveis	550 000\$00		
		16.º	Imposto de consumo	139 000 000\$00		
		17.º	Imposto do selo:			
		a)	Selo de assistência	6 000 000\$00		
		b)	Papel selado	900 000\$00		
		c)	Estampilhas fiscais... ..	18 000 000\$00		
		d)	Letras seladas e impressão	100 000\$00		
		e)	Selo de verba	22 000 000\$00		
		f)	Selos de conhecimento de cobrança	2 100 000\$00		
		g)	Selos diversos	1 900 000\$00		
		h)	Selo de cheques	100 000\$00		
		18.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado	3 500 000\$00		
		19.º	Imposto do comércio marítimo	—\$—		
		20.º	Serviços aduaneiros e de policia fiscal emolumentos	140 000 00\$00		
		21.º	Serviços aduaneiros — tráfego... ..	600 000\$00		
		22.º	Taxas de exploração — Lojas francas	500 000\$00		
		23.º	Serviços de importação e exportação	15 000\$00		
		24.º	Produto de taxas sobre o café	50 000\$00	335 315 900\$00	597 215 000\$00
3.º			Taxas, multas e outras penalidades			
	1.º		Taxas:			
		25.º	Serviços de taxa militar	2 000 000\$00		
		26.º	Serviços judiciais e de registos:			
		a)	Emolumentos judiciais	50 000\$00		
		b)	Imposto de justiça	300 000\$00		
		c)	Emolumentos dos registos	500 000\$00		
		d)	Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativo e do Contencioso das Contribuições e Impostos	60 000\$00		
		27.º	Serviços agrícolas e pecuários	300 000\$00		
		28.º	Serviços de sanidade	11 000\$00		
		29.º	Serviços policiais... ..	20 000\$00		
		30.º	Emolumentos de secretaria	200 000\$00		
		31.º	Emolumentos dos portos e capitánias	300 000\$00		
		32.º	Serviços de comércio	6 000 000\$00		
		33.º	Serviços de passaporte	2 800 000\$00		
		34.º	Taxa de utilização de cabos submarinos	—\$—		
		35.º	Serviços de Viação	3 000 000\$00		
		36.º	Taxas diversas	500 000\$00	16 041 000\$00	
			A transportar		16 041 000\$00	1 014 455 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Importâncias		
			por artigos	por grupos	por capítulos
		<i>Transporte</i>		16 041 000\$00	1 014 455 000\$00
	2	Multas e outras penalidades:			
		37.º Juros de mora	450 000\$00		
		38.º Taxa de relaxe	450 000\$00		
		39.º Multas por transgressões ao Código da Estrada	400 000\$00		
4.º		40.º Multas e penalidades diversas	2 000 000\$00	3 300 000\$00	16 341 000\$00
		Rendimentos da propriedade			
	6	Participação nos lucros:			
		41.º Empresas Públicas	130 000 000\$00	130 000 000\$00	
	9	Rendas de terreno — Outros sectores:			
		42.º Serviços gerais	20 000\$00	20 000\$00	130 020 000\$00
5.º		Transferências			
	1	Sector público (Amortizações para a previdência):			
		43.º Compensação de aposentação	3 500 000\$00		
		44.º Compensação de sobrevivência	2 500 000\$00		
		45.º Assistência aos funcionários tuberculosos	1 200 000\$00		
		46.º Assistência no exterior aos funcionários	4 000 000\$00	21 200 000\$00	
	2	Transferências — Exterior:			
		47.º Serviços consulares	—\$		
		48.º Transferências diversas (cooperação internacional) ...	—\$	—\$	
	3	Transferências — Outros sectores:			
		49.º Transferências diversas	3 000 000\$00	3 000 000\$00	24 260 000\$00
6.º		Venda de bens duradouros			
	3	Outros sectores:			
		50.º Serviços gerais	—\$	—\$	—\$
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros			
	1	Rendas de habitações:			
		51.º Património do Estado	—\$	—\$	
	4	Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		52.º Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	
	7	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		53.º Serviços de aluguer de máquinas e outros	100 000\$00		
		54.º Serviços diversos	20 000\$00	120 000\$00	
	8	Diversos — Sector público:			
		55.º Serviços gerais — Excesso de vencimentos	20 000\$00	20 000\$00	
	10	Diversos — Outros sectores:			
		56.º Emolumentos pessoais:			
		a) Serviços aduaneiros e da policia fiscal	13 000 000\$00		
		b) Serviços aduaneiros — tráfego	600 000\$00		
		c) Serviços portuários	1 300 000\$00		
		d) Serviços da Imprensa Nacional	1 200 000\$00		
		e) Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro e multas)	1 400 000\$00		
		f) Serviços de policia de fronteira	300 000\$00		
		g) Serviços de policia de ordem pública	10 000\$00		
		h) Serviços agrícolas e pecuários	25 000\$00		
		i) Serviços diversos	100 000\$00		
	57.º	Vistoria:			
		a) Serviços de comércio	40 000\$00		
		b) Serviços marítimos	40 000\$00		
		c) Serviços diversos	50 000\$00		
	58.º	Publicações e impressos:			
		a) Serviços de estatística	15 000\$00		
		b) Serviços diversos	6 400 000\$00		
		A transportar	24 480 000\$00	155 000\$00	1 188 016 000\$00

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			<i>Transporte</i>	24 480 000\$00	155 000\$00	1 188 016 000\$00
	59.º		Diversos e bens não duradouros:			
		a)	Serviços de farmácias	400 000\$00		
		b)	Serviços médico-hospitalares	—\$—		
		c)	Serviços das oficinas do Estado	800 000\$00		
		d)	Serviços de Imprensa Nacional... ..	4 500 000\$50		
		e)	Serviços aduaneiros — armazenagem	80 000\$00		
		f)	Serviços aduaneiros — imposto de tonelagem	430 000\$00		
		g)	Serviços de águas... ..	300 000\$00		
		h)	Serviços diversos... ..	500 000\$00	31 490 000\$00	
						31 545 000\$00
8.º			Outras receitas correntes:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
			RECEITAS DE CAPITAL			
9.º			Vendas de bens de investimento			
	3		Terrenos — Outros sectores:			
	60.º		Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
	61.º		Serviços gerais	—\$—	—\$—	
	18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
	62.º		Serviços gerais	40 000\$00	40 000\$00	
	21		Animais — Outros sectores:			
11.º	63.º		Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	55 000\$00
			Transferências			
10.º	3		Outros sectores:			
	64.º		Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	—\$—		
	65.º		Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	—\$—	—\$—	—\$—
	66.º		Transferências diversas	—\$—	—\$—	—\$—
			Activos financeiros:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
12.º			Passivos financeiros			
	1		Títulos a longo prazo:			
	67.º		Crédito externo	—\$—	—\$—	—\$—
13.º			Outras receitas de capital:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
14.º			Reposições			
	68.º		Reposição de fundos	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
15.º			Contas de ordem			
	1		Ministério da Economia e das Finanças:			
	69.º		Caixa de Crédito	2 460 000\$00	2 460 000\$00	
	2		Ministério dos Transportes e Comunicações:			
	70.º		Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral»	198 982 390\$00		
	71.º		Junta Autónoma dos Portos	87 810 000\$00	286 792 390\$00	
	3		Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
	72.º		Fundo de Fomento Social... ..	3 500 000\$00	3 500 000\$00	292 752 390\$00
			Total geral das receitas			1 512 968 390\$00

RESUMO

Capítulo	Resumo	Importâncias		
		por artigo	por grupos	por capítulos
RECEITA ORDINÁRIA				
<i>Receitas correntes</i>				
1.º	Impostos directos...	417 240 000\$00		
2.º	Impostos indirectos ...	597 215 000\$00		
3.º	Taxas, multas e outras penalidades ...	19 341 000\$00		
4.º	Rendimentos de propriedade ...	130 020 000\$00		
5.º	Transferências ...	24 200 000\$00		
6.º	Venda de bens duradouros ...	—\$—		
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros ...	31 645 000\$00		
8.º	Outras receitas correntes ...	—\$—		
	Somam as receitas correntes ...	1 219 661 000\$00	1 219 661 000\$00	
<i>Receitas de capital</i>				
9.º	Venda de bens de investimentos ...	55 000\$00		
10.º	Transferências ...	—\$—		
11.º	Activos financeiros ...	—\$—		
12.º	Passivos financeiros ...	—\$—		
13.º	Outras receitas de capital ...	—\$—		
	Somam as receitas de capital ...	55 000\$00	55 000\$00	
<i>Reposições:</i>				
14.º	Reposições de fundos ...	500 000\$00	500 000\$00	
15.º	Somam as receitas correntes, de capital e reposições ...	1 220 216 000\$00	1 220 216 000\$00	
	Contas de ordem ...	292 752 390\$00	292 752 390\$00	
	Total da receita ordinária ...		1 512 968 390\$00	1 512 968 390\$00

N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano de 1982, a que se refere a Lei desta data, comparada com a previsão para 1981

Número de ordem	Designação	1982	1981
1	Assembleia Nacional Popular ...	7 197 100\$00	6 596 100\$00
2	Presidência da República ...	53 711 080\$00	68 135 580\$00
3	Gabinete do Primeiro Ministro ...	103 426 125\$00	73 618 120\$00
4	Ministério dos Negócios Estrangeiros ...	132 065 254\$00	93 919 300\$00
5	Ministério da Defesa Nacional ...	127 956 000\$00	91 000 000\$00
6	Ministério da Economia e das Finanças ...	302 491 039\$00	221 970 441\$00
7	Ministério do Interior ...	162 614 400\$00	76 018 000\$00
8	Ministério da Educação e Cultura ...	238 964 000\$00	185 887 370\$00
9	Ministério dos Transportes e Comunicações ...	319 106 448\$00	207 004 910\$00
10	Ministério do Desenvolvimento Rural ...	78 763 910\$00	69 293 130\$00
11	Ministério da Justiça ...	42 575 400\$00	33 661 240\$00
12	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais ...	123 399 600\$00	104 184 600\$00
13	Ministério da Habitação e Obras Públicas ...	40 689 200\$00	35 446 685\$00
	Somas ...	1 678 959 556\$00	1 266 735 476\$00

N.º 3

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Mapa da receita e despesa dos serviços e organismos autónomos, para o ano económico de 1982, a que se refere a Lei desta data

RECEITA:	
Caixa de Crédito:	
—Receitas diversas... ..	2 460 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:	
—Receitas diversas... ..	198 982 390\$00
Junta Autónoma dos Portos:	
—Receitas diversas... ..	87 810 000\$00
Fundo de Fomento Social:	
—Receitas diversas... ..	3 500 000\$00
Total	292 752 390\$00
DESPESA:	
Caixa de Crédito	2 460 000\$00
Aeroporto Internacional Amílcar Cabral...	198 982 390\$00
Junta Autónoma dos Portos	87 810 000\$00
Fundo de Fomento Social	3 500 000\$00
Total	292 752 390\$00

Banco de Cabo Verde
Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Contole de Câmbios
Praia (Santiago)
Cotações de Câmbios

Em 18/5/82

N.º 23/82

Notas	Compra	Venda	
Africa do Sul... ..	Rand	37\$82	43\$50
Alemanha... ..	Marco	22\$24	24\$03
América 1 e 2... ..	Dólares	50\$58	54\$68
América 5 a 1000... ..	Dólares	51\$08	55\$18
Austria	Xelim	3\$15	3\$41
Bélgica	Franco	1\$10	1\$25
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	40\$74	44\$05
Canadá N. Grandes	Dólares	41\$24	44\$55
Dinamarca	Coroa	6\$56	7\$09
Espanha	Peseta	\$466	\$528
Finlândia	Markka	11\$38	12\$30
França	Franco	20\$01	9\$23
Holanda	Florim	8\$54	21\$63
Inglaterra	Libra	93\$13	100\$59
Itália... ..	Lira	\$036	\$042
Japão... ..	Iene	\$198	\$225
Noruega	Coroa	8\$61	9\$31
Senegal	C.F.A.	\$170	\$198
Suécia	Coroa	8\$87	9\$58
Suíça	Franco	26\$26	28\$37
Portugal	Escudo	\$730	\$790

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Contole de Câmbios, na Praia, 18 de Maio de 1982. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.